



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 156/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: DESO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

C.N.P.J / CPF: 13018171000190

ATIVIDADE LICENCIADA: SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO RESERVATÓRIO ELEVADO RE2-400.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: CIDADE DE POÇO REDONDO, SEDE MUNICIPAL, POCO REDONDO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação do Reservatório Elevado (RE2-400) na cidade de Poço Redondo, referente ao Sistema Integrado das Adutoras do Alto Sertão e Sertaneja, operados pela Companhia de Saneamento de Sergipe-Deso.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer renovação de Licença de Operação, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo vigente desta licença.
4. Os sistemas projetados para a ampliação do Sistema da adutora do Alto Sertão e Sertaneja deverão estar de acordo com as Resoluções nº 372/2004 e nº 374/2004 da Agência Nacional de Águas, bem como estarem em consonância com o preconizado nas ações, programas e projetos contidos no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do São Francisco.
5. A drenagem de águas pluviais ao longo de toda a tubulação deverá ser mantida de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
6. O empreendedor deverá realizar a manutenção adequada do sistema de abastecimento de água, com o objetivo de garantir o seu perfeito funcionamento e preservação das condições ambientais da área, além de monitorar a linha de adutora, corrigindo eventuais vazamentos, para evitar erosão e desperdício de água.

7. O empreendedor deverá efetuar a manutenção e operação adequada das unidades que compõem a centro de tratamento de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência da mesma.
8. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atinjam os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos, devendo o destino final dos rejeitos da obra serem dispostos de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos.
9. Quaisquer alterações relativas a mudanças no projeto referente ao empreendimento deverão ser encaminhados a Adema, acompanhada da respectiva justificativa para análise.
10. Esta Licença não exclui e nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.
11. O não cumprimento das condições pré-estabelecidas e demais exigências legais pertinentes (Lei Federal nº 12.651/2012 e Resolução Conama), implicará na aplicação das sanções previstas na legislação.
12. A Adema mediante decisão motivada poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas Técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:51:39 do dia 01/04/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-000180/TEC/LO-0028 e Parecer Técnico PT-11253/2014-1217

Válida até 01/04/2019

Código de controle da licença: 79960518d6d0221c7236ea26fba35d64

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.